



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER N° : 2024/12.04.002-CGPM

PROCESSO N°: PROCESSO N° 2023/09.18.001 - SEMAD/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.009.2023.PMM.SEMAD.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

INTERESSADO: Empresa M H S FURTADO PROVEDORES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.174.153/0001-10.

OBJETO: Análise e Parecer de Regularidade contratual do **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2023/12.06.001 - SESAU**, oriundo do **PROCESSO N° 2023/09.18.001 - SEMAD/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.009.2023.PMM.SEMAD**, cujo Objeto é a Prestação de Serviço de Conexão com acesso à Internet via fibra óptica, link compartilhado e link dedicado, incluindo IP Direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda, faixa de endereços IP, largura de banda nominal e garantida, permitindo tráfego de dados em tempo real (voz e vídeo), instalação de equipamentos, configuração, suporte e manutenção da infraestrutura e link, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos.

1. ORIGEM DA DEMANDA

O Secretário Municipal de Saúde, através de despacho, encaminhou a esta Controladoria Geral os autos do Processo, requerendo de emissão de parecer ao 2º Termo Aditivo De Prazo de Vigência, conforme previsto em sua Cláusula Décima Sexta, compreendendo o período de 06/12/2024 a 31/12/2024.

Na oportunidade, solicitou o aditivo do presente contrato, conforme anexos ao processo: justificativa do pedido, solicitação da empresa, justificativa e anexos, cópia do contrato, Certidões de regularidade da empresa.

Verifica-se que o processo foi encaminhado para manifestação jurídica, pareceres jurídicos anexos, sendo favorável ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

aditamento do contrato, datado no dia 03/12/2024, após juntada de comprovações.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No tocante ao acréscimo solicitado, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, *in verbis*.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para o acréscimo do contrato em questão.

Ademais, o contrato em sua cláusula décima sexta prevê a possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato nos meios oficiais.

Assim, como os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos termos previstos em suas Cláusulas Contratuais, respalda a administração a promover, por meio do Termo Aditivo, o aditamento referido contrato epigrafado.

Ademais, nota-se que se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os produtos objeto dos contratos epigrafados vem sendo entregues regularmente, conforme justificativa anexa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

1. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e após exames detalhados dos aspectos formais, a justificativa apresentada e ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico. Esta Controladoria Geral em suas considerações e levando em consideração o interesse público devidamente justificado, manifesta-se pela viabilidade do aditamento de prazo do **2023/12.06.001 - SESAU**, oriundo do **PROCESSO N° 2023/09.18.001 - SEMAD/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.009.2023.PMM.SEMAD**.

Desta feita, retornem-se os autos a quem de direito, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, 04 de dezembro de 2024.

DANIEL FELIPE GAIA DANIN

Controlador Geral do Município de Mocajuba

Portaria n° 271/2023 - GAB.PREF.